



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEIS N° 032/2023, 033/2023 E 034/2023 EM MARCIONÍLIO SOUZA: ALTERAÇÕES DE LICENÇA, REAJUSTE SALARIAL E FERIADOS MUNICIPAIS: O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Herminio José Oliveira Mercês, sancionou três novas leis. A Lei n° 032/2023 altera a licença para tratar de interesses particulares dos servidores municipais. A Lei n° 033/2023 concede reajuste salarial de 4% a professores do Nível V do magistério. A Lei n° 034/2023 institui os feriados municipais. As novas leis entram em vigor a partir da data de publicação.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei n° 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Herminio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI Nº 032/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera a licença para tratar de interesses particulares constante da Lei Municipal nº 047/97 “Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais” de Marcionílio Souza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 99 da Lei Municipal nº 047/97 “Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 99.** A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, prorrogáveis até o prazo máximo de 4 (quatro) anos.*

§ 1º. A concessão de licença referida neste artigo somente ocorrerá nas situações em que não ocorra impacto relevante ao serviço público, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorrer 1 (um) ano do término da anterior em que se tenha esgotado o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 3º. O início da licença ou a sua prorrogação terá como marco inicial a data fixada na portaria concessiva expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Não se concederá a licença prevista neste artigo ao servidor que esteja respondendo a processo disciplinar ou esteja em estágio probatório.

Art. 2º. Os servidores que tenham gozado a licença de que trata o artigo anterior, poderão requerer a complementação até o limite do prazo legal estabelecido no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, em 15 de junho de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 033/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Concede reajuste salarial de 4% a professores do Nível V da carreira do magistério e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 4% aos professores dos Níveis IV e V listados a seguir e constantes no Anexo I desta Lei:

Nome
ADRIANA GONCALVES DA SILVA
ANA CLAUDIA SOBRAL ALMEIDA MOTA
ANA LUCIA MAGALHAES ARAUJO DA SILVA
BELZILEI SANTOS MACEDO NEVES
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
MARIA ARLETE FERNANDES DA CRUZ
MARIA GOMES SANTOS
MARIEDNA BRAGA DOS SANTOS
MARIMI CARNEIRO DA SILVA VIEIRA
RENATA MERCEZ OLIVEIRA
SAYONARA MAGALY VIEIRA DE JESUS SODRE
VANDERLEY DE AZEVEDO NEVES
ZILDINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Art. 2º. As despesas desta lei serão custeadas exclusivamente pelos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFERENCIALMENTE FUNDEB**.

Parágrafo único. Caso as despesas decorrentes desta Lei violem a Lei Complementar nº. 101 o Prefeito pode, por meio de Decreto, suspender os efeitos econômicos desta Lei até que o índice de despesas com pessoal seja respeitado.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês e competência financeira de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA, 15 DE JUNHO DE 2023

HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS

Prefeito Municipal



LEI Nº 034/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Institui os Feriados Municipais do Município de Marcionílio Souza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Marcionílio Souza os seguintes feriados municipais.

I – Sexta-Feira da Paixão, considerada, em cada ano, a sexta-feira que ocorre antes do domingo de páscoa.

II – Padroeira do Município Senhora Santa Ana, 26 de julho.

III – Emancipação Política, 27 de julho.

Parágrafo único. Também são feriados municipais os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município de Marcionílio Souza.

Art. 2º. Só serão permitidas, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis, nos termos da legislação.

Art. 3º. Compete ao prefeito municipal, no exercício do interesse público, decretar “pontos facultativos” em relação aos servidores municipais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, em 15 de junho de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL